



PROJETO DE REGULAMENTO  
APOIO E INCENTIVO À NATALIDADE  
DA  
FREGUESIA DE CARAPEÇOS



## FREGUESIA DE CARAPEÇOS

### CONCELHO DE BARCELOS

---

#### Índice

Nota justificativa .....	4
Preâmbulo .....	4
Artigo 1.º .....	5
Lei Habilitante .....	5
Artigo 2.º .....	5
Objeto.....	5
Artigo 3.º .....	5
Objetivos .....	5
Artigo 4.º .....	6
Aplicação e Beneficiários.....	6
Artigo 5.º .....	6
Condições Gerais de Atribuição .....	6
Artigo 6.º .....	7
Valor do Incentivo .....	7
Artigo 7.º .....	7
Processo de Candidatura.....	7
Artigo 8.º .....	8
Prazo de Candidatura.....	8
Artigo 9.º .....	8
Análise da Candidatura .....	8
Artigo 10.º .....	9
Atribuição do Apoio .....	9
Artigo 11.º .....	9
Decisão e Prazo de Reclamações .....	9
Artigo 12.º .....	10
Perda do Apoio.....	10
Artigo 13.º .....	10
Direitos da Junta de Freguesia .....	10
Artigo 14.º .....	11



## FREGUESIA DE CARAPEÇOS

### CONCELHO DE BARCELOS

---

Casos Omissos .....	11
Artigo 15.º .....	11
Entrada em vigor .....	11
Anexo I.....	12
REQUERIMENTO .....	12
DECLARAÇÃO SOB COMPROMISSO DE HONRA .....	14



## **FREGUESIA DE CARAPEÇOS**

CONCELHO DE BARCELOS

---

### Nota justificativa

A Freguesia de Carapeços, entendeu por bem fazer um regulamento de apoio às famílias e incentivo à natalidade. No atual contexto socioeconómico a família representa um espaço privilegiado de realização pessoal, mas enfrenta grandes limitações de disponibilidade de recursos, como tal, é obrigação das entidades públicas cooperar, apoiar, e incentivar a família e o papel insubstituível que esta desempenha na sociedade.

### Preâmbulo

Considerando que o envelhecimento populacional e a baixa taxa de natalidade têm provocado uma forte distorção na pirâmide geracional, com consequências negativas no desenvolvimento económico; e

Considerando que a Junta da Freguesia de Carapeços está fortemente apostada na formação de uma comunidade mais justa, solidária e na criação de um território socialmente mais apelativo para viver, residir e trabalhar;

Dadas as suas competências, a Freguesia tem o dever de criar instrumentos de gestão que permitam, por um lado, fazer uma aproximação à concreta realidade do território da Freguesia, e por outro lado, dar corpo às opções dos eleitos para a Freguesia.



## FREGUESIA DE CARAPEÇOS

CONCELHO DE BARCELOS

---

### PROJETO DE REGULAMENTO DE APOIO ÀS FAMÍLIAS E INCENTIVO À NATALIDADE DA FREGUESIAS DE CARAPEÇOS

#### Artigo 1.º

##### Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do poder regulamentar conferido às freguesias pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e em conformidade com as competências das Juntas de Freguesias previstas nos termos da alínea h), do n.º 1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

O presente regulamento prevê as medidas de apoio às famílias no âmbito das políticas de incentivo à natalidade na Freguesia de Carapeços.

#### Artigo 3.º

##### Objetivos

Com o apoio às famílias no âmbito das políticas de incentivo à natalidade, pretende-se promover o aumento da taxa de natalidade.



## FREGUESIA DE CARAPEÇOS

CONCELHO DE BARCELOS

---

### Artigo 4.º

#### Aplicação e Beneficiários

O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas a partir de 27 de outubro de 2025, nos seguintes termos:

- a) Aos progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei;
- b) A quem tem a guarda de facto da criança;
- c) A qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

### Artigo 5.º

#### Condições Gerais de Atribuição

1 - A atribuição do apoio ao Incentivo à Natalidade implica que as candidaturas satisfaçam as seguintes condições:

- a) Que a criança seja residente na Freguesia de Carapeços;
- b) Que a criança resida efetivamente com o(s) progenitor(es), familiares ou outrem que possuam a sua guarda;
- c) Que o(s) progenitor(es), familiares ou outrem a quem esteja confiada a guarda da criança, possuam domicílio fiscal na Freguesia de Carapeços, há pelo menos doze meses;
- d) Que o(s) progenitor(es), familiares ou outrem a quem esteja confiada a guarda da criança, residam na Freguesia de Carapeços, há pelo menos doze meses.

2 - Para o efeito devem satisfazer, cumulativas, as seguintes condições:



## **FREGUESIA DE CARAPEÇOS**

CONCELHO DE BARCELOS

---

- a) Pelo menos um dos requerentes residir e estar recenseado na Freguesia de Carapeços, há pelo menos doze meses contados da data de nascimento da criança;
- b) Fornecer todos os documentos solicitados, devidamente atualizados;
- c) Que a criança resida efetivamente com os requerentes.
- d) Caso o requerente ou requerentes não tenham idade para o recenseamento, devem fazê-lo logo que reúnam condições para o efeito, sob pena de devolver à Junta da Freguesia de Carapeços o valor do incentivo.

### Artigo 6.º

#### Valor do Incentivo

- 1 - A medida de incentivo à natalidade concretiza-se através da atribuição de um voucher único, para utilização na farmácia de Carapeços com a qual será celebrado um protocolo de colaboração, no valor de 250 € (duzentos e cinquenta euros) por nascimento, desde que reunidas as condições previstas neste regulamento;
- 2 – Pelo segundo filho e seguintes, comuns a ambos os progenitores a atribuição de um voucher único para utilização na farmácia com a qual será celebrado um protocolo de colaboração no valor de 250€ (duzentos e cinquenta euros), desde que reunidas as condições previstas neste regulamento.

### Artigo 7.º

#### Processo de Candidatura



## **FREGUESIA DE CARAPEÇOS**

### CONCELHO DE BARCELOS

---

1 - A candidatura deve ser formalizada através de impresso próprio, fornecido gratuitamente aos interessados pela Junta da Freguesia de Carapeços, sita na Alameda dos Autarcas, n.º 35 – 4750-375 Carapeços – Barcelos, entregue, presencialmente nas secretarias desta mesma Autarquia Local.

2 - A candidatura deverá ser acompanhada com os seguintes documentos:

- a) Formulário disponível para o efeito devidamente preenchido;
- b) Apresentação do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão dos requerentes e da criança se esta o possuir, ou Cópia da Certidão de Nascimento;
- c) Documento comprovativo de residência dos progenitores na área geográfica da Freguesia;
- d) Declaração de compromisso de honra da veracidade das informações constantes no Boletim de Candidatura e restantes documentos.

#### Artigo 8.º

##### Prazo de Candidatura

O impresso de candidatura, devidamente preenchido e assinado pelo(s) requerente(s), e os documentos comprovativos das condições de acesso ao apoio deverão ser dirigidos ao Presidente de Junta, até 90 dias após o nascimento, salvo no caso das situações previstas na alínea c), do artigo 4.º, nas quais o prazo deve ser contabilizado a partir da notificação das entidades competentes.

#### Artigo 9.º

##### Análise da Candidatura



## **FREGUESIA DE CARAPEÇOS**

### CONCELHO DE BARCELOS

---

1 - O processo de candidatura será analisado pelo Executivo da Junta da Freguesia de Carapeços.

2 - A comprovada prestação de falsas declarações implicará o indeferimento do processo ou o reembolso do subsídio atribuído.

#### Artigo 10.º

##### Atribuição do Apoio

1 - Será atribuído o apoio por deliberação do Executivo, nos casos em que os critérios do presente regulamento estejam satisfeitos.

2 - O incentivo será atribuído no prazo máximo de 60 dias após a comunicação oficial do deferimento do processo de candidatura.

3 - Por motivo de força maior, caso a criança venha a falecer dentro do período de tempo referido no artigo 8.º do presente regulamento, os requerentes receberão de igual modo o incentivo, se à data do infortúnio estiverem reunidas as condições de atribuição previstas no regulamento.

#### Artigo 11.º

##### Decisão e Prazo de Reclamações

1 - Todos os candidatos serão informados, por escrito, do deferimento ou indeferimento, no prazo de um mês após a apresentação da candidatura.

2 - Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após a receção do ofício de decisão.

3 - As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta da Freguesia de Carapeços.



## **FREGUESIA DE CARAPEÇOS**

### CONCELHO DE BARCELOS

---

4 - A reavaliação do processo e o resultado da reclamação será posteriormente comunicado ao requerente no prazo de dez dias úteis.

#### Artigo 12.º

##### Perda do Apoio

1 – Haverá perda de apoio, se se comprovar que a criança e ou a (s) pessoa (s) a quem esteja confiada a sua guarda, mudarem de residência para outra Freguesia, no mês imediatamente a seguir à comunicação oficial do deferimento do processo de candidatura;

2 - Haverá perda de apoio, se se comprovar que a criança e ou a (s) pessoa (s) a quem esteja confiada a sua guarda, mudaram de domicílio fiscal para outra Freguesia, no mês imediatamente a seguir à comunicação oficial do deferimento do processo de candidatura;

3 - Suspensão imediata do apoio, desde que comprovada a prestação de falsas declarações por parte dos requerentes.

#### Artigo 13.º

##### Direitos da Junta de Freguesia

A Junta da Freguesia de Carapeços, reserva-se o direito a alterar o valor do respetivo Incentivo, por motivo de força maior, se as condições financeiras assim o determinarem. O valor indicado no número anterior poderá ser atualizado anualmente por deliberação da Assembleia de Freguesia, mediante proposta apresentada pela Junta de Freguesia.



## **FREGUESIA DE CARAPEÇOS**

CONCELHO DE BARCELOS

---

### Artigo 14.º

#### Casos Omissos

As situações omissas no presente regulamento serão resolvidas por deliberação do Executivo da Junta da Freguesia de Carapeços.

### Artigo 15.º

#### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à data da publicação no Diário da República.



**FREGUESIA DE CARAPEÇOS**  
CONCELHO DE BARCELOS

---

Anexo I

REQUERIMENTO

(PREENCHER COM LETRA MAIÚSCULA SEM  
RASURAS





## FREGUESIA DE CARAPEÇOS

CONCELHO DE BARCELOS

---

(MODELO DE)

### DECLARAÇÃO SOB COMPROMISSO DE HONRA

Eu, .....(identificação), portador do bi / cc, n.º .....,  
válido até .../.../....., residente em ....., declaro, sob  
compromisso de honra, a veracidade das informações constantes no boletim de  
candidatura restantes documentos.

(.....local), ..... de ..... de .....

(assinatura)